

PARECER

1. Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), com objetivo de alterar dispositivos das Decisões Normativas TCU 134, de 4/12/2013, e 140, de 15/10/2014, que cuidam da prestação de contas do exercício de 2014 dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
2. A primeira, DN 134/2013, dispõe acerca das regras, conteúdos e prazos para apresentação do relatório de gestão, conforme previsto no art. 3º da Instrução Normativa TCU 63/2010. A segunda, DN 140/2014, trata das regras, conteúdos e datas para apresentação, pelas unidades, órgãos de controle interno e ministros supervisores, das peças complementares para formação de processo de contas no TCU.
3. As alterações propostas, com as quais desde já manifesto minha concordância, buscam viabilizar a implantação do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), que abrangerá, a partir de 2015, a gestão de todo o fluxo de informações dos diversos atores que participam do processo: unidades jurisdicionadas, unidades de auditoria interna, órgãos de controle interno e ministros supervisores de cada área.
4. Dentre as melhorias aguardadas, cito aumento da transparência na divulgação dos relatórios e uma distribuição mais homogênea dos processos neste Tribunal. Considero, portanto, pertinentes e positivas as mudanças trazidas.
5. Do texto sugerido pela Unidade Técnica, proponho apenas a exclusão do parágrafo único do art. 1º, por entendê-lo desnecessário.
6. Ante o exposto, posiciono-me favoravelmente à aprovação do projeto de decisão normativa que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de março de 2015.

VITAL DO RÊGO
Relator